



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 174-A/2023 – CGM

Processo nº 3539/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **060/2021/2021 - SMS/PMC**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência com a Empresa – B DE M RODRIGUES & CIA LTDA –CNPJ nº 03.394.320/0001-61.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **060/2021/2021 - SMS/PMC**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência com a Empresa – B DE M RODRIGUES & CIA LTDA –CNPJ nº 03.394.320/0001-61.

No processo constam:

- Capa do processo nº 3539,
- Ofício nº 336/2023-SMS/PMC, encaminhando ao Prefeito Victor Cassiano, sobre a necessidade em aditivar o prazo do contrato em tela;
- Cópia do Contrato Administrativo nº **060/2021 - SMS/PMC, fls. 2 a 14;**
- 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº **060/2021 - SMS/PMC, fls. 15 a 18;**
- Despacho nº 632.2023-GAB/PMC, assinado pelo Chefe de Gabinete, solicitando Dotação Orçamentária ao departamento de contabilidade, fl. 19;
- Ofício nº 258/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando dotação orçamentária, fl. 20;
- Declaração de Adequação de Despesa, fls. 21 a 22;
- Certidão Cível, Municipal Negativa, Trabalhista, FGTS, Tributo Federal, Tributo Estadual, fls. 23 a 29;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico, fl. 30;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 31;
- Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº **060/2021 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

SMS/PMC, fls. 32 a 33;

- Ofício nº 1018/2023-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 446/2023, fls. 34 a 37;
- Despacho assinado pelo Secretário Municipal de Educação, autorizando a formalização do processo, fl. 38;
- 2º Termo Aditivo Contrato Administrativo nº 060/2021 - SMS/PMC, fls. 39 a 40;
- Despacho do Presidente da Comissão de Licitação, solicitando Parecer Final à CGM, fl. 41;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que seja efetuada a seguinte orientação:

- **Que sejam feitas as devidas Publicações em meios oficiais.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 06 de junho de 2023.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM N° 305/2021
Portaria de Cedência n° 4996/2023 /SEDUC